



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 50/91

Ementa: Concede reajusta salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 10% (dez por cento) para o mês de novembro, e de mais 10% (dez por cento) para o mês de dezembro, aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os aposentados e os pensionistas do Município.

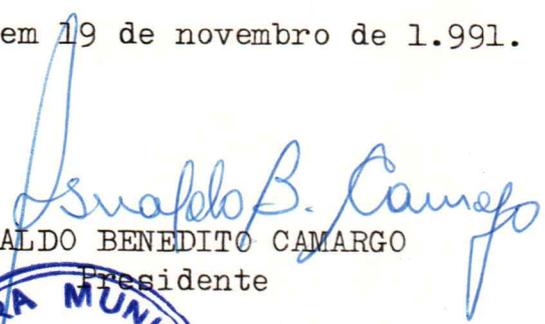
Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de novembro de 1.991.


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

REQUERIMENTO:

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, REQUER que, após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª votação do projeto de Lei nº 45/91, que concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de novembro de 1.991.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO Nº 390/91
DATA 18 / 11 / 91



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Ofício nº 1238

Lapa, 08 de novembro de 1991.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 45/91, que concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

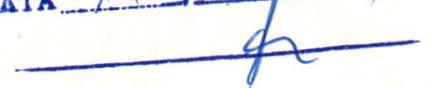
É grata a oportunidade para apresentar protestos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 374/91
DATA 11/11/91




Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 45, de 08 de novembro de 1991

Ementa: Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

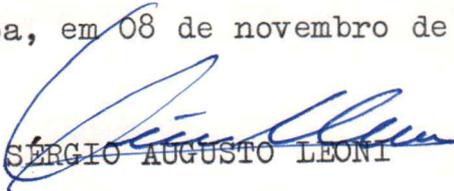
Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 10% (dez por cento) para o mês de novembro, e de mais 10% (dez por cento) para o mês de dezembro, aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Ficas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de novembro de 1991.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45/91.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que concede reajuste salarial da ordem de 10% para o mês de novembro e de mais 10% para o mês de dezembro.

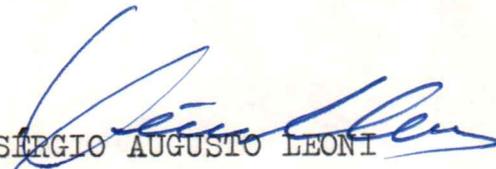
A aflitiva situação dos funcionários públicos municipais, que vêem seus salários serem corroidos pela espiral inflacionária está a merecer um aumento salarial de maior proporção, todavia a vontade do Executivo, contrapõe-se à queda na receita municipal e o comprometimento da ordem de 46,00% (quarenta e seis por cento) do orçamento do município com o pagamento de pessoal.

Caso no mês de dezembro haja aumento na arrecadação e conseqüentemente melhoria da situação financeira municipal, poderá o Executivo propor reajuste em percentual mais elevado ainda para o Mês de dezembro/91, ao invés dos 10% ora propostos.

Dentro das condições financeiras do Município é que pode ser proposto e se propõe com o presente Projeto.

Confiando no alto espírito público desse Poder Legislativo, pela aceitação dos argumentos aqui expostos, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de novembro de 1991.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 45/91

Apres.: Executivo Municipal

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresenta a esta Casa de Leis, projeto que visa conceder reajuste salarial ao funcionalismo municipal, nos índices de 10% (dez por cento) para o mês de novembro e de mais 10% para o mês de dezembro.

Após análise ao projeto, podemos relatar que o projeto atende o princípio constitucional de revisão da remuneração estendida a todos os servidores públicos no âmbito municipal, sem qualquer distinção.

Em análise, também, ao parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que se pronunciou de forma favorável, vemos que as dotações orçamentárias estão corretas, e assim o bojo do projeto correto.

Tendo em vista o exposto, nos pronunciamos de forma favorável ao projeto em epígrafe.

CESÁR AUGUSTO LEONI

Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
membro

IVO CABRINI
membro



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 45/91

Objeto: Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal

Autor: Executivo Municipal

Em seu tramite pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, avaliamos o aumento salarial de 10% em novembro e mais 10 em dezembro somados com os índices já concedidos pelo Executivo nos últimos meses achamos satisfatório embora não acompanhando os índices inflacionários reais, possibilita ao Município um balanço econômico positivo perante os demais Municípios vizinhos.

Nosso parecer é favorável para que o projeto mantenha seu trâmite normal.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 1.991.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro